



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO N° 137526/2025

Data de recebimento: ____ / ____ / 2025

Nº 137S26 ANO: 2025

INÍCIO: ____ / ____ / 2025

TÉRMINO: ____ / ____ / 2025

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
 PERMANENTE
 SERVIÇOS
 OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.020 Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Sub: ____

CONVÊNIO NÃO
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 137526/2025

LICITAÇÃO: ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 102/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

Objeto: MEDICAMENTOS e DERMOCOSMÉTICOS - para atendimento da Resolução n.º 001/2009

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Entrada	Data	Saída	Destino	Entrada	Data	Saída

Valdirene Alves Macedo
Mat. 09.11800-4
Agenor de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____ / ____ / ____

Término: ____ / ____ / ____

Observações:

Responsável pelo Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	137526/2025
Data e hora	30/09/2025 14:32:33
Texto de envio	Solicitação de compra liminar de Heloísa Gomes Dantas os Dermocosméticos Resolução nº001/2009


Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra liminar de Heloísa Gomes Dantas os Dermocosméticos Resolução nº001/2009 SMS Renata Prado Silva Nogueira	Encaminho para providências.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
137526/2025

Data/Hora de origem:
30/09/2025 14:32:33

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Kleiton Almeida R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

VITÓRIA DA CONQUISTA

12/11/125





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA DE SAÚDE

AF - AÇÕES JUDICIAIS



Protocolo - 137526/2025

Solicitação de compra liminar de Heloísa Gomes Dantas os Dermocosméticos Resolução nº 001/2009

Vitória da Conquista, 30 de setembro de 2025

À(o) Dept. Licitacões
Para análise e providências,

OTI U NOS
Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da Resolução nº 001/2009, em favor de Heloísa Gomes Dantas, que necessita dos Medicamentos e Insumos com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor. Requisitamos dispensa de licitação, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: 027/2024-SMS, cujo processo licitatório tramitou na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP: 01139/2024.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

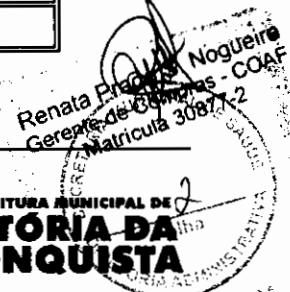
Dermocosméticos	Quantidade para 180 dias
AquaSept foam espuma 150mL	06 frascos
AquaSept Plus tópico 100mL	06 frascos
Aqua sept gel de barreira 100mL	06 frascos
Ácido Fusídico 2% creme 15 g	12 bisnagas
Dexpantenol derma creme 20g	06 bisnagas
Saniskin 200ml	06 frascos
Sabonete líquido granado bebê glicerinado 250mL	24 frascos
Saf gel	12 bisnaga

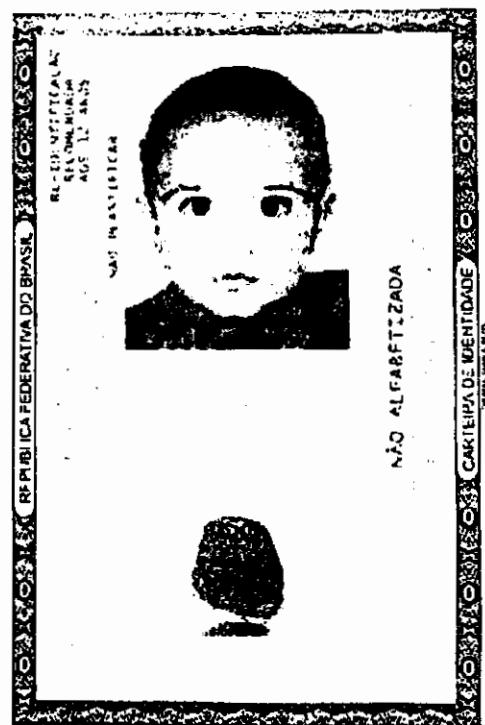
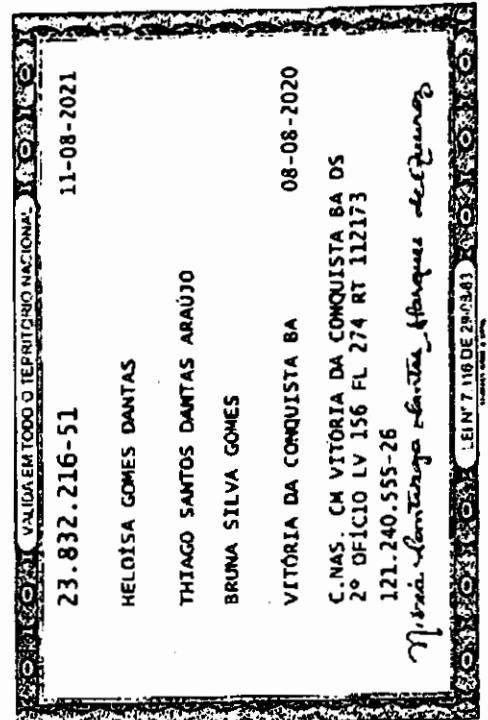
Gabrielle Guedes

CRF . 13.296

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

5106





SUS

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONFERE COM ORIGINAL

Cleiton Oliveira Cruz
COAF - CAF
Matrícula: 307715

Receita Geral
2ª Via

Drª. Gabriela Ribeiro Botelho Dias

HELOISA GOMES DANTAS

Uso Contínuo

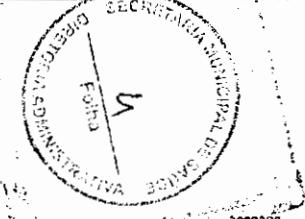
Uso Externo

- AQUA SEPT FOAM - ESPUMA 01
Usar para limpeza diária das lesões cutâneas
- BANDAGEM E/OU ATADURA ELÁSTICA , 03
AUTOADERENTE E PERMEÁVEL (SUGIRO
PEHA-HARFT / HARTMANN)
Usar em substituição à rede de malha tubular.
- AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 BD 15
- DEXAPANTENOL CREME 1
Uso tópico: hidratar as lesões com crostas pelo menos 2 vezes ao dia
- ESPARADRAPO GRANDE 1
- COMPRESSAS DE GAZE ESTÉRIL 2
- SABONETE LÍQUIDO NEUTRO GLICERINADO 4
Tópico: lavar o corpo durante o banho
Opções: Granado, Dove baby, Jhonson baby, Dermaprotect
- AQUA PLUS FOAM TÓPICO 01
Usar nas lesões cutâneas , após limpeza.

Drª. Gabriela R. Botelho Dias
Médica Dermatologista
CRM 20040 / RUE - 18709

Drª. Gabriela Ribeiro Botelho Dias - CRM 20040

Esta receita foi elaborada no dia 14/05/2025



Receita Geral

2ª Via

HELOISA GOMES DANTAS

- SANISKIN CREME HIDRATANTE 01
Aplicar em todo corpo após o banho.
- SAF GEL 02
Usar nas lesões cutâneas com crostas não infectadas.
- AQUA SEPT GEL DE BARREIRA 01
Aplicar nas lesões , quando presença de crosta, não infectada, após limpeza.
- MUPIROCINA OU ÁCIDO FUSÍDICO CREME 2
Uso tópico: aplicar nas lesões infectadas antes do curativo

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30/09/2025

Matri. 1320

Assinatura: Drª. Gabriela R. Botelho Dias

Médica Dermatologista
CRM 20040 / RUE - 18709

Drª. Gabriela Ribeiro Botelho Dias - CRM 20040

Esta receita foi elaborada no dia 14/05/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RESOLUÇÃO N° 001/2009

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO
DE MEDICAMENTO E MATERIAL PARA
CURATIVO PARA PACIENTES PORTADORES
DE EPIDERMOLISE BOLHOSA RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421 de 31 de Dezembro de 1987, e;

CONSIDERANDO os artigos 196 e 227 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito à saúde e em especial a proteção da criança e adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que dispõe sobre o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a Epidermólise Bolhosa é uma doença hereditária, incurável, caracterizada por uma hiper-sensibilidade da pele e das mucosas, com formação de bolhas nas células epidérmicas, especialmente nas áreas de maior atrito, como resposta a qualquer acidente doméstico ou casual ou mesmo mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que os portadores desta doença têm dificuldade para realizar simples atos da vida, como engatinhar, caminhar, utilizar determinados tipos de roupas e sapatos, cujas práticas podem desencadear sérias cicatrizes com aparência de queimadura;

CONSIDERANDO que na evolução do quadro ocorrem cicatrizes e estenoses, que podem ter implicação funcional no tubo digestivo, como no esôfago, afetando a deglutição;

mecânica de alimentos, particularmente dos sólidos, que mantenham o equilíbrio do estado nutricional.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros que sustentam o Sistema Único de Saúde são limitados e que, para o planejamento e otimização da utilização dos mesmos faz-se necessário definir critérios, normas, rotinas e protocolos que permitam organizar as Unidades de Saúde e os fluxos de oferta de ações e serviços de saúde, visando, principalmente, preservar o princípio da equidade;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 permite a doação de bem público móvel para fins e uso de interesse social.

RESOLVE:

Art. 1º - Garantir aos pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, a doação de medicamento e material para curativo indicados ao tratamento da doença.

Art. 2º - São condições para receber o medicamento e o material para curativo previsto no artigo anterior:

- I – ser cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como portador de Epidermólise Bolhosa;
- II – ser residente do Município de Vitória da Conquista;
- III – contar com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- IV – ser cadastrado no Sistema Único de Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 0000005

V - apresentação da prescrição médica (receita), em papel timbrado, emitida por profissionais cadastrados da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde o paciente ou seu representante legal deverá apresentar:

I - original e cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do Paciente;

II - original e cópia do Comprovante de residência;

III - atestado Médico com o diagnóstico de que o paciente é portador Epidermólise Bolhosa;

IV - original e cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - original e cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal do paciente.

Art. 4º - A prescrição médica (receita) a que se refere o 2º, inciso V, deverá adotar a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pela ANVISA através da DCB – Denominação Comum Brasileira, da OMS – Organização Mundial de Saúde ou DCI – Denominação Comum Internacional, em conformidade com a exigência do Art. 3º da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, devendo ainda ter prazo máximo de validade de 90 (noventa dias) dias após a sua expedição, decorrido este prazo o paciente ou seu representante legal deverá apresentar nova prescrição médica.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Termo de Doação de Medicamento e Material para Curativo aos Pacientes Portadores de Epidermólise Bolhosa, com base nos dispositivos desta Resolução.

Art. 6º - O termo a que se refere o artigo anterior deverá mencionar:

I - o órgão responsável pelo fornecimento do medicamento e do material para curativo;

II - o nome completo do paciente, Carteira de Identidade, CPF e endereço;

III - o nome completo do representante legal, Carteira de Identidade, CPF e endereço;

IV - os medicamentos, as quantidades e o valor total da compra;

V - local e data da sua expedição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete da Secretaria

RESOLUÇÃO Nº. 001/2009

Art. 7º - O Termo de Doação de Medicamento e Materiais para Curativo aos Pacientes Portadores de Epidermólise Bolhosa deverá ser assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Auditoria Médica, pelo paciente ou por seu representante legal, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Art. 8º - Os casos omissos desta Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município, que deverá emitir um relatório e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Bahia, em 07 de dezembro de 2009.


Suzana Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137526/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial e Portaria 001/2009.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** e **INSUMOS** para atender a demanda do paciente **Heloísa Gomes Dantas**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ácido Fusídico 2% creme 15 g	Bisnagas	12 bisnagas
02	AquaSept foam espuma 150mL	Frascos	06 frascos
03	Aquaset gel 100g	Frascos	06 frascos
04	AquaSept Plus tópico 100mL	Frascos	06 frascos
05	Dexpantenol derma creme 20g	Bisnagas	6 bisnagas
06	Saf gel	Bisnagas	12 bisnagas
07	Sabonete líquido glicerinado 250 mL	Frascos	24 frascos
08	Saniskin 200ml	Frascos	06frascos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **Heloísa Gomes Dantas**, **Resolução nº 001/2009** e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **137526/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **52909/2023** e posteriormente tramitado no protocolo nº **01139/2024**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermatocosméticos para a Secretaria

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307258

Halannah Rocha Ferraz
Médico
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA/IAS
MATRÍCULA 307812

Renata Prado S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Heloisa Gomes Dantas**.

Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS e INSUMOS** listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

*Halanna Rocha Berraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30864-0*

*Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307258*

*Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7*

*Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA/SMS
MATRÍCULA 307812*

*Renata Prado S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Fernanda Góis Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307258

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Renato Ribeiro de Souza
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA/SMS
Matrícula 307812

Renate Prado S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307258

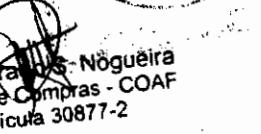
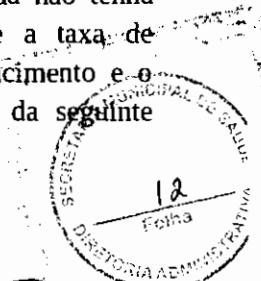
Halanna Rocha Feraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

EM = Encargos moratórios;

Hayka Lima Gonçalves Sousâ
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
Matrícula 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Renata Prado Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

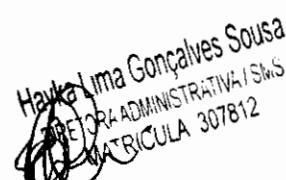

Renata Prado S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2

Renata Prado S. Nogueira
Gerente de Compras


Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Amanda Maria Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde


Halana Roccia Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0


Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812

Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde





GEP 137526/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas varias cotações pelo Núcleo de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **137526/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de **INSUMOS**, em cumprimento a **Resolução 001/2009**, em favor da paciente **HELOÍSA GOMES DANTAS**, com a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	VALOR R\$
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 5.268,00

Vitória da Conquista – BA, 30 de Outubro de 2025.



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde

© Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br ☎ www.pmvc.ba.gov ☎ 77 - 3424-8534 / 8536





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



COTAÇÃO – Nº 075/2025 DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR		Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412 SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

OBS: PACIENTE: HELOISA GOMES DANTAS

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
 - A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
 - O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958/0001-90
ASS: Doni Cunhal do
Data: 15/10/25

~~Kleyton Azevedo R. dos Santos~~
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

06/11/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – N° 075/2025 DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR		Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
---	--	--

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	FRASCOS	AQUASEPT FOAM ESPUMA 150ML.	WALKMED	189,90	1.139,40
02	06	FRASCOS	AQUASEPT PLUS TÓPICO 100ML.	WALKMED	139,90	839,40
03	06	FRASCOS	AQUASEPT GEL. 100ML.	WALKMED	165,90	995,40
04	12	BISNAGAS	ÁCIDO FUSÍDICO 2% CREME 15G	VERUTEX	106,00	1.272,00
05	06	BISNAGAS	DEXPANTENOL DERMA CREME 20G	BEPANTOL	45,00	270,00
06	06	FRASCOS	SANISKIN 200 ML.	MEGALABS	69,00	414,00
07	24	FRASCOS	SABONETE LÍQUIDO GRANADO BEBÊ GLICERINATO 250 ML.	GRANADO	19,90	477,60
08	12	FRASCOS	SAF GEL.	CONVATEC	115,00	1.380,00
						TOTAL: 6.787,80

OBS: PACIENTE: HELOISA GOMES DANTAS

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospital Ortopédico Ltda
End. Rua Góes Calmon, 303-A
CNPJ: 07 121.870/0001-68

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

06/10/2025
06/10/2025

ASS: *Kleyton Azevedo R. dos Santos*
Data: *06/10/2025*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – N° 075/2025 DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR		Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	FRASCOS	AQUASEPT FOAM ESPUMA 150ML	Não Cota	Não Cota	Não Cota
02	06	FRASCOS	AQUASEPT PLUS TÓPICO 100ML	Não Cota	Não Cota	Não Cota
03	06	FRASCOS	AQUASEPT GEL 100ML	Não Cota	Não Cota	Não Cota
04	12	BISNAGAS	ÁCIDO FUSÍDICO 2% CREME 15G	Zecofarma	79,50	894,00
05	06	BISNAGAS	DEXPANTENOL DERMA CREME 20G	Arno	14,50	87,00
06	06	FRASCOS	SANISKIN 200 ML	Migalabs	52,50	315,00
07	24	FRASCOS	SABONETE LÍQUIDO GRANADO BEBÊ GLICERINATO 250 ML	Granado	21,50	516,00
08	12	FRASCOS	SAF GEL	Não Cota	Não Cota	Não Cota
						1812,00

OBS: PACIENTE: HELOISA GOMES DANTAS

OBSERVAÇÃO:

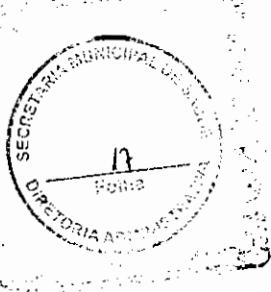
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ASS: _____
Data: 07/10/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

06/10/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - N° 075/2025 DATA: 07/10/2025

EMAIL:
COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA
COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO
JURÍDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

**SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS
ESPECIFICADOS ABAIXO:**

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	FRASCOS	AQUASEPT FOAM ESPUMA 150ML		NC	NC
02	06	FRASCOS	AQUASEPT PLUS TÓPICO 100ML		NC	NC
03	06	FRASCOS	AQUASEPT GEL 100ML		NC	NC
04	12	BISNAGAS	ÁCIDO FUSÍDICO 2% CREME 15G		80,00	96,00
05	06	BISNAGAS	DEXPANTENOL DERMA CREME 20G		20,00	120,00
06	06	FRASCOS	SANISKIN 200 ML.		46,66	279,96
07	24	FRASCOS	SABONETE LÍQUIDO GRANADO BEBÊ GLICERINATO 250 ML		NC	NC
08	12	FRASCOS	SAF GEL		NC	NC

Total - 495,96

135,76

OBS: PACIENTE: HELOISA GOMES DANTAS

ORIGINAÇÃO:

- * A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEN DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- * OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEN DE COMPRA.
- * A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- * PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Santos, 39, Edifício São Vicente

CEP. 45000 - 315

Vitória da Conquista - Bahia

ARS:

Data: 16/10/25

<produmed@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com
 <nossafarmaciadavi@gmail.com>, Administrador ArtMagistral
 <admartmagistralvca@gmail.com>, David Madureira Silva
 <david.madureira.s123@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, Recepção
 Medisil <recepcao@medisil.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>



Boa tarde!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,
 Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
 Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
 (77) 3429-7412 / 7410





Ana Paul
 Contratos
 (54) 2106-7930 ·
 @ ana.s@inovamedhc
 www.inovamedhc

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

*Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402*

06/11/2025

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

Responder ↗

Responder a todos ↗

Encaminhar ↗



Re: Retificação da cotação 067/2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)
Para: cotacoessms@yahoo.com.br
Data: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 às 14:06 BRT



Em qua., 15 de out. de 2025 às 14:26, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

cotacao 77 corrigida pois coloquei o preco sem presta atencao e teria como entregar se por acaso eu ganhar e vai desculpando pelo erro

Em seg., 13 de out. de 2025 às 19:33, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

Em seg., 13 de out. de 2025 às 10:32, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



cotacoes 67 a 76.pdf
3,9 MB



Cotações PMVC

De: Produmed (produmed@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 às 15:12 BRT



Cotação Liminar Judicial PMVC 075 2025.pdf

231 KB



Cotação Liminar Judicial PMVC 068 2025.pdf

182,1 KB



Cotação Liminar Judicial PMVC 072 2025.pdf

181,2 KB



Cotação Liminar Judicial PMVC 069 2025.pdf

263,3 KB



Cotação Liminar Judicial PMVC 070 2025.pdf

355,4 KB



Cotação Liminar Judicial PMVC 028 2025 OUT.pdf

184,2 KB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

06/11/25

22

RE: Retificação da cotação 067/2025

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 15:05 BRT



Imagem (175).jpg
488 KB

Imagem (174).jpg
615,8 KB

Imagem (173).jpg
695,8 KB

Imagem (172).jpg
373,8 KB

Imagem (171).jpg
462,6 KB

Imagem (170).jpg
461,4 KB

Imagem (169).jpg
495,2 KB

Imagem (168).jpg
671,2 KB

Imagem (167).jpg
227,6 KB

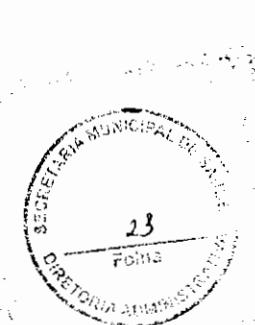
Imagem (166).jpg
639 KB

Imagem (165).jpg
456,3 KB

Imagem (164).jpg
439,8 KB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

06/11/25





BALI CULTURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO N° 75 /2025

PACIENTES:	HELOÍSA GOMES DANTAS
------------	----------------------

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: QUANTOS/ PRODUTO E/OU SERVIÇO	Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: R.M.C COMÉRCIO DE MAT. HOSPIT. ORTOPEDICO LTDA		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		VALOR TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
1	6	FRASCOS	AQUASEPT FOAM ESPUMA 150ML	R\$ 130,00	R\$ 780,00	R\$ 185,90	R\$ 1.139,40	N/C	N/C	N/C	N/C	
2	6	FRASCOS	AQUASEPT PLUS TÓPICO 100ML	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 139,90	R\$ 839,40	N/C	N/C	N/C	N/C	
3	6	FRASCOS	AQUASEPT GEL 100ML	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 165,90	R\$ 995,40	N/C	N/C	N/C	N/C	
4	12	BISNAGAS	ÁCIDO FUSÍDICO 2% CREME 15G	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 106,00	R\$ 1.272,00	R\$ 74,50	R\$ 894,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	
5	6	BISNAGAS	DEXPANTENOL DERMA CREME 20G	R\$ 25,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00	R\$ 270,00	R\$ 14,50	R\$ 87,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00	
6	6	FRASCOS	SANISKIN 200 ML	R\$ 45,00	R\$ 270,00	R\$ 69,00	R\$ 414,00	R\$ 52,50	R\$ 315,00	R\$ 46,66	R\$ 279,96	
7	24	FRASCOS	SABONETE LÍQUIDO GRANADO BEBÊ GLICERINATO 250 ML	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 19,90	R\$ 477,60	R\$ 21,50	R\$ 516,00	N/C	N/C	
8	12	BISNAGAS	SAF CEL	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	N/C	N/C	N/C	N/C	
				R\$ 5.268,00		R\$ 6.787,80		R\$ 1.812,00		R\$ 1.359,96		

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 5.268,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 30/10/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Adm. Núcleo Administrativo
Matrícula: 307053

Rozana Lucena Silveira
Coord. Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Ximenes de Souza Santos
Atend. Linha de Compras - SNS
Matrícula - 1402

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 137526/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica**, para aquisição de **INSUMO**.

Nome dos pacientes: Processos Judiciais

HELOÍSA GOMES DANTAS	RESOLUÇÃO 001/2009
----------------------	--------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 075/2025 em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90

Valor: R\$ 5.268,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

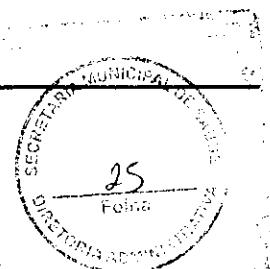
Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA SMS
Matrícula 307812

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: Hayka Lima Gonçalves Sousa

Prezado Senhor,

Em atenção a GEP. N.º 137526/2025 autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 075/2025 em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

HELOÍSA GOMES DANTAS	RESOLUÇÃO 001/2009
----------------------	--------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde





**MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00**

NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 2202911500
Data : 02/01/2025 Data Ref.: 02/01/2025 Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

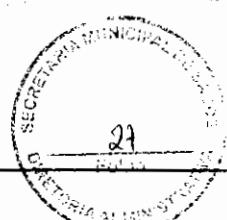
Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Emanuel dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

06/01/2025





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAIXAS DO SUL	NUMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MICAELEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAVI CARVALHO LUIS ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia MICAELEN SANTOS BORGES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, **ISOLADAMENTE** à sócia MICAELEN SANTOS BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1

10/06/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAVI CARVALHO LUIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

MICAELEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

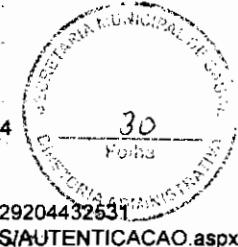
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2

10/06/2024

30



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 28.315.958/0001-90



ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, n º 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICHAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;

4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3

10/06/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5º - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6º - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

CLÁUSULA 7º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 8º – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9º - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204492531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 238006891485649

10/06/2024

32

Folha



sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10º – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 11º. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.

DAVI CARVALHO LUIS

MICAELEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5

10/06/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





248677772



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTÓCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204432531
 CNPJ 28.315.958/0001-90
 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

EVENTOS

1 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

10/06/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%:
Cartão-% | Cheque-% | Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.	<input checked="" type="checkbox"/> Simples	<input type="checkbox"/> Lucro real	<input type="checkbox"/> Lucro presumido	<input type="checkbox"/> Lucro arbitrado	<input type="checkbox"/> Isento / Imune
Local e data					

Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

Dani Cavallaro Jún

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



CADASTRO NO CRF SOB N° 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/12/2025	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	NOME FANTASIA NOSSA FARMÁCIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /	
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO	
ENDERECO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A	CNPJ 28315958000190	LOCALIDADE PATAGÔNIA	CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /	

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC
Emitido em 11/09/2025 13:52:32

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários eleitos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____ / ____ / ___, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local	Data da Comunicação	Assinatura do Farmacêutico
-------	---------------------	----------------------------

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

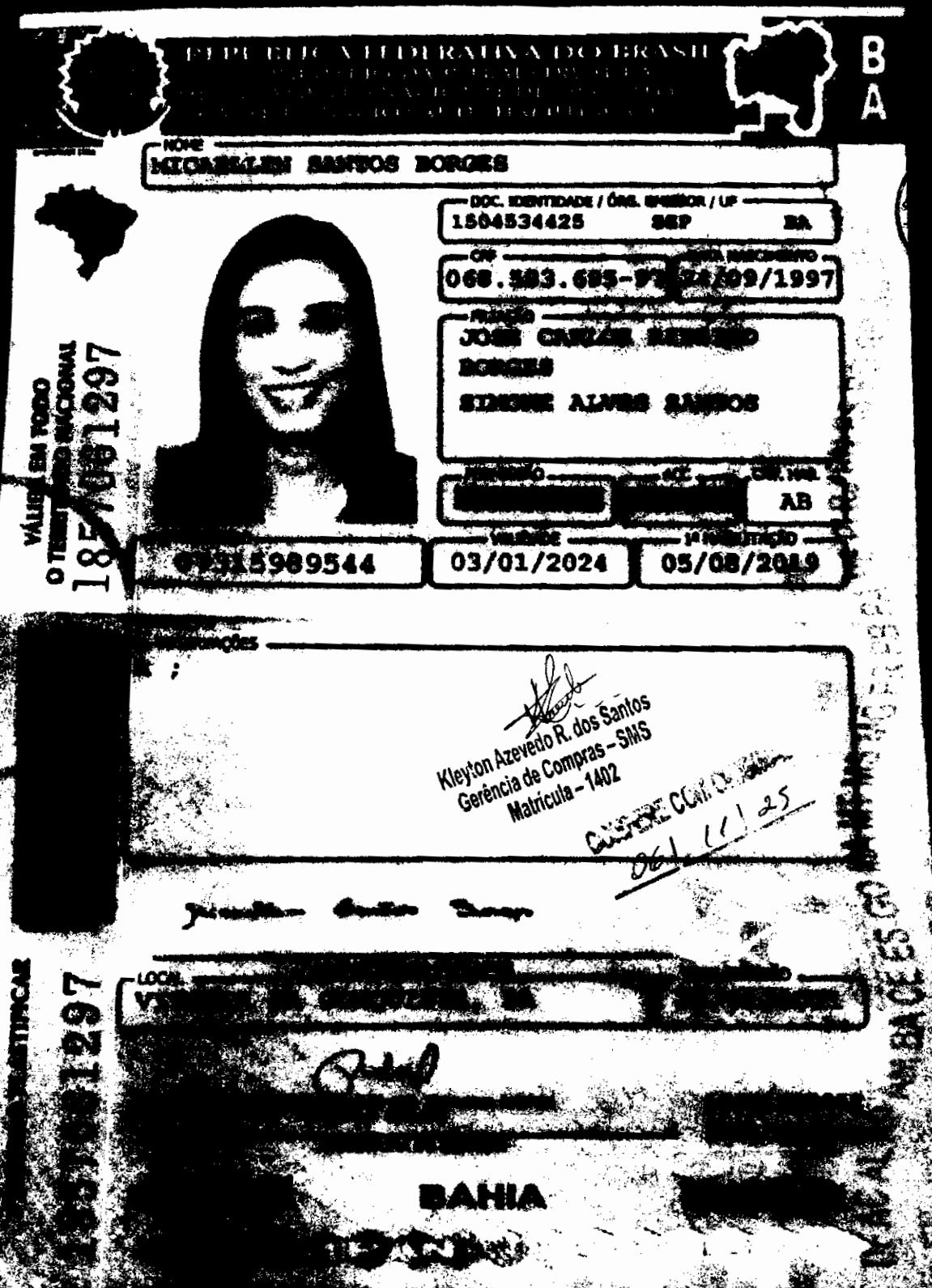
(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





REPU B LICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SEGUROIDADE PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

B A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158496881

NOME DAVI CARVALHO LUIS	
DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF 884854809 SSI BA	
CPF 800.453.165-20	DATA NASCIMENTO 01/03/1981
FILIAÇÃO ERNESTINO JOSÉ LUIS	
EDILEIDE CARVALHO	
PERMISSÃO	ACC
CAT. HAB.	12
Nº REGISTRO 2158496881	VALIDADE 29/03/2024
1ª HABILITAÇÃO	
OBSERVAÇÕES EAR A	

Don José Luiz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
26/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14383406841
BA511411910

2158496881**BAHIA****DENATRAN****CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

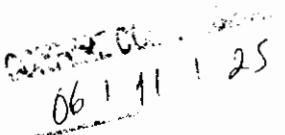
*Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402*

06/11/2021



Conta Corrente PJ
Ag. 3543 Cc. 577960014-3 >


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402


06/11/25





CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

ASSINATURA DO TITULAR

Kleyton Azevedo R. dos Santos

POLEGAR DIREITO
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





ANALISE ENTRADA NO TERRITÓRIO PESSOAL

DATA DE

ENTRADA DE SOUSAS

PROBLEMA: VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Necessidade de mais vagas para estacionamento.
Gere indicativo de que os veículos devem ser estacionados na calçada.

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

ACESSO PESSOAL



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À _____

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





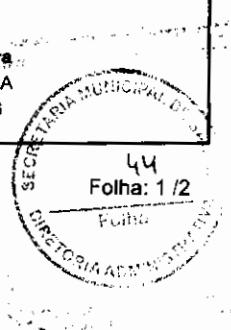
RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO N° 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Autorizado Legal:	MICAELEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
Responsável Técnico			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes B1 - Substâncias psicotrópicas - Substâncias psicotrópicas anorexígenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - Não realiza serviços farmacêuticos.			

- TIPO DE LICENÇA: Renovação
- EXERCÍCIO: 2025
- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão	25/04/2025	 Maico Matos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244305
---------------------	------------	---



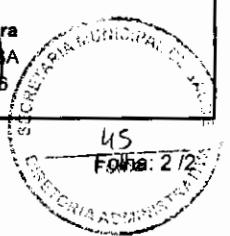


RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão		
25/04/2025		

Malco Marques Vieira
Coordenador CVISA
Matrícula: 244306



Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Endereço: R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

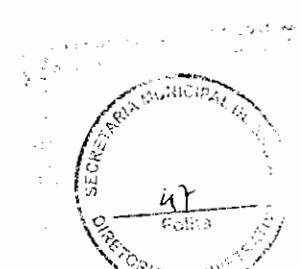
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102601434953955205

Informação obtida em 04/11/2025 12:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e
art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o
contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação
regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a
recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal,
conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que,
posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da
Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

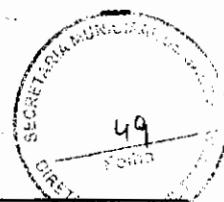
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180' (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026
Receita Municipal	Validade:	04/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

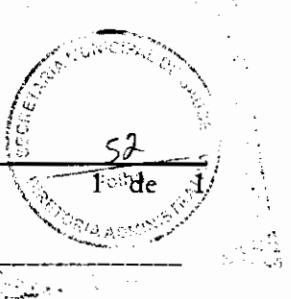
Validade: 30/06/2025 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/11/2025 18:12

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass:





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

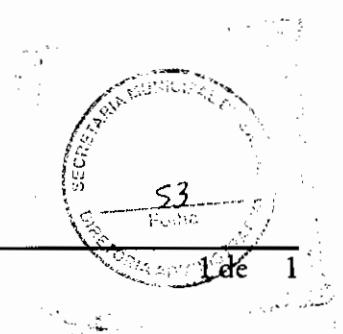


Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PCD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

g ub

DAVI CARVALHO LUIS
Data: 29/07/2025 10:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CARVALHO LUIS
MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958-0001-90
(77) 98827-2323





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 06/11/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula: 1402
Núcleo Administrativo - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvba.gov.br
www.pmvba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvce.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraiadas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

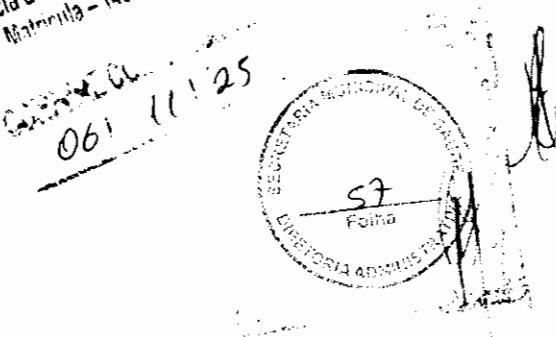
Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvce.ba.gov.br
www.pmvce.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

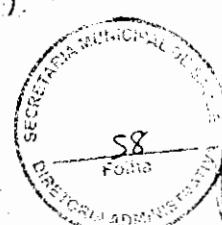
Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmv.c.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmv.c.ba.gov.br
www.pmv.c.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao **contratado** comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “**até um ano anterior à data da contratação**” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

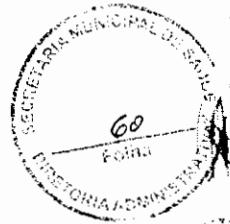
Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmv.c.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gereciacia de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmv.c.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gereciencia de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Câmara Municipal de
Vitória da Conquista
25
06/11/2021

61
Folha
Câmara Municipal de
Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inclegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Imediatas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

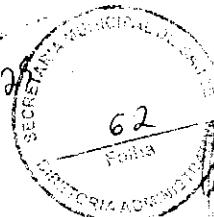
Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmv.c.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvcc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

Jônataq Nunes Meireles

Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SAMS
Matrícula - 1402

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvcc.ba.gov.br
www.pmvcc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - **137526/2025**

Solicitação de compra liminar de Heloísa Gomes Dantas os Dermocosméticos Resolução nº001/2009

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2025

Onde se lê:

Requisitamos dispensa de licitação, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: 027/2024-SMS, cujo processo licitatório tramitou na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP: 01139/2024.

Leia-se:

Requisitamos dispensa de licitação, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº 171113/2025.


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
GERENTE DE COMPRAS
30894-3
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

64

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137526/2025**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Medicamentos e Insumos para Cumprimento da Resolução nº 001/2009.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** e **DERMOCOSMÉTICOS** para atender a demanda da paciente **Heloísa Gomes Dantas**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ácido Fusídico 2% creme 15 g	Bisnagas	12 bisnagas
02	AquaSept foam espuma 150mL	Frascos	06 frascos
03	Aquaset gel 100g	Frascos	06 frascos
04	AquaSept Plus tópico 100mL	Frascos	06 frascos
05	Dexpantenol derma creme 20g	Bisnagas	6 bisnagas
06	Saf gel	Bisnagas	12 bisnagas
07	Sabonete líquido glicerinado 250 mL	Frascos	24 frascos
08	Saniskin 200ml	Frascos	06frascos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível em razão de solicitação amparada pela **Resolução nº 001/2009**, proferida em favor do paciente Sra. **Heloísa Gomes Dantas**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **137526/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os itens requeridos para atender às solicitações estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermatocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição destes itens, a fim de garantir o cumprimento da Resolução 001/2009 e, além disso, assegurar o atendimento

*Kally Lima Santos da Rocha
Subsecretária de Saúde
Matr.: 307560*

*Renata Maia S. Nogueira
Programadora de Aquisições
Assistência Farmacêutica
Matr.: 30894-3*

*Hayka Lima Gonçalves Souza
Diretora Administrativa, SMS
Matr.: 307812*

*J.R. Ruy
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0*



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse material para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Em tempo, é oportuno apontar que os itens listados no objeto deste Termo de Referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Av. Brumado, 205-289 - Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, 45077-048 / Setor fica ao lado da secretaria – Setor de Liminar. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 14:00. (Glauber Rocha)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtida através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

Kailly Lemos Santos / 11/2021
Subsecretaria de Saúde
Mat.: 307/300

Renata Andrade S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa SMS
Matr.: 307812

Ronaldo
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

66



- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar que a execução do objeto do contrato.



- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.
Projeto/atividade: 2.202
Elemento despesa: 33909100
Fonte de recurso: 500
- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições - Assistência Farmacêutica

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa, SMS
Matr.: 307812

Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVG/SMS Matr: 30894-0

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde

Kailiny Lemos Santos da Rosa
Subsecretaria de Saúde
Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 74740433/2025

Expedição: 03/12/2025, às 16:38:43

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar	Imprimir
--------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Endereço: AV CAXIAS DO SUL 221 LETRA A / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111410284953955269

Informação obtida em 03/12/2025 16:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256139698

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 98629 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e
art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o
contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação
regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a
recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal,
conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que,
posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da
Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br/>

Emitida em: 03/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 0bc04ede



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.315.958/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/08/2017

NOME EMPRESARIAL
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOSSA FARMACIA

PORTA
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CAXIAS DO SUL

NÚMERO
221

COMPLEMENTO
LETRA A

CEP
45.065-100

BAIRRO/DISTRITO
PATAGONIA

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(77) 8839-5106

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2025 às 15:24:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.315.958/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/08/2017

NOME EMPRESARIAL
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOSSA FARMACIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CAXIAS DO SUL

NÚMERO
221

COMPLEMENTO
LETRA A

CEP
45.065-100

BAIRRO/DISTRITO
PATAGONIA

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(77) 8839-5106

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2025 às 15:24:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

45



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

248677772

Chancela/Controle

238006891485649

Exibir Imagem

[Voltar](#)

Dados do Certificado - CRT

Chave digital:

3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC



Inscrição:

016994

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data Validade:

11/12/2025

Situação:

Certificado Válido

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA (71) 3368-8800



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Resultado da consulta em 07/11/2025 15:41:11

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601434953955205
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	20240402013478535547

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003084307314657



Resultado da consulta em 07/11/2025 15:41:11

[Voltar](#)

Página Principal

Consulta Documentos

 Reimprimir Documento

✗ Fechar

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDAO NEGATIVA

Número:

Document 38ed6f81

Emitida:

08/09/2025

Q Validar

 Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 38ed6f8

Digite os números da
imagem

5074

3

ok



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e
art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o
contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação
regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a
recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal,
conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que,
posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da
Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvca.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81

802

Emissão: 07/11/2025 15:45



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20255088659

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142.305.140	CNPJ 28.315.958/0001-90

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/10/2025 VÁLIDA ATÉ 05/12/2025**


█ Q Entrar com

Serviços do Contribuinte

[Portal de Serviços da Receita](#)
 > > Resultado Consulta


Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ Período
28.315.958/0001-90 07/11/2024 a 07/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
75F9.033D.6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida
090E.592D.9CA7.F21F	Positiva com efeitos de negativa	13/03/2025 - 11:35:31	09/09/2025	Expirada
0921.C9A2.E7E6.D4F6	Positiva com efeitos de negativa	30/01/2025 - 11:15:36	29/07/2025	Expirada
071D.B0C6.BC37.38D1	Positiva com efeitos de negativa	15/01/2025 - 13:55:22	14/07/2025	Expirada
3A92.54F2.0D78.0FD1	Positiva com efeitos de negativa	08/01/2025 - 09:52:57	07/07/2025	Expirada

Exibir: 5 ▾ 1-5 de 6 itens

Página: 1 ▾ >

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)

Aceitar

REDES SOCIAIS

[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

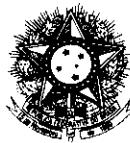
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2025 16:18:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **28.315.958/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleidvaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicelé Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



**DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA**

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SEMGI - SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	Visto no SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMRI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

91

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Fereira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGU	CC II	06/01/2025

DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – EDGARD LARRY ANDRADE SOARES, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – FERNANOA OLIVEIRA MARON, Secretaria Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – RODRIGO CARDOSO BULHOES, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

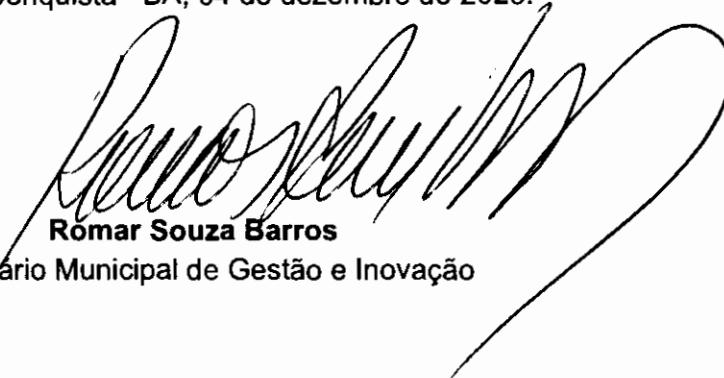




AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do Processo Administrativo n.º 137526/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 28.315.958/0001-90**, para aquisição imediata de **MEDICAMENTOS e DERMOCOSMÉTICOS** - para atendimento da **Resolução n.º 001/2009**. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 04 de dezembro de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137526/2025

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **MEDICAMENTOS** e **DERMOCOSMÉTICOS** - para **atendimento da Resolução n.º 001/2009**, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência, solicitado por meio do Protocolo n.º 137526/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão, **Resolução nº 001/2009**, proferida em favor do paciente, Sra. **Heloísa Gomes Dantas** e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 137526/2025. Não há, no momento, ata de licitação vigente que contemple os itens necessários para o atendimento deste paciente. Dessa forma, torna-se imprescindível buscar alternativa para a aquisição dos medicamentos e dermatocosméticos, a fim de garantir o cumprimento da Resolução nº 001/2009 e assegurar o atendimento adequado e contínuo ao paciente, que depende desses insumos para o controle eficaz de sua condição de saúde. Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS** e **DERMOCOSMÉTICOS** listados no objeto deste Termo de Referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transscrito: “*É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
www.pmvvc.ba.gov.br



todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$5.268,00 (cinco mil e duzentos sessenta e oito reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que data e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 04 de dezembro de 2025.


Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 137.526/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 102/2025

OBJETO: MEDICAMENTOS e DERMOCOSMÉTICOS - para atendimento da Resolução n.º 001/2009, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de despesa é a Secretária Municipal Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe, com o julgamento da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, para ratificação e adjudicação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.315.958/0001-90**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** – OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com a eminent Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- por adjudicar a presente contratação por Dispensa de Licitação n.º 102/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista – BA, 04 de dezembro de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públicas - CECP



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 102/2025

Processo n.º 137526/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS e DERMOCOSMÉTICOS para atendimento da Resolução n.º 001/2009. **CONTRATADA:** MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÉUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. **VALOR TOTAL:** R\$5.268,00 (cinco mil e duzentos sessenta e oito reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** Entrega imediata. **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM:** 04 de dezembro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



Pesquisar por...

Editar Diário Oficial

Data de Publicação

05/12/2025

Publicado

Não

Edição

4114

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios)
[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios/3336/assunto/criar\)](https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios/3336/assunto/criar)

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424-8515 / (77)98815-4423	Valdirene Alves Macedo -	Valdirene Alves Macedo -	🔗 (https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios/3336/assunto/editar/154241)

PROCESSO
N.º
137526/2025

98



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRAPROPOSTA APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 064/2025

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRAPROPOSTA APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 064/2025

PROCESSO N° 135.696/2025



Edital de Compra Direta 064/2025, Processo: 135.696/2025 foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município ano 18, Edição 4.109, sexta, 28 de novembro de 2025, página 6, e transcorrido o prazo não houve manifestação de empresas interessadas.

Vitória da Conquista, 04 de dezembro de 2025

Zilmária Pereira dos Santos
Agente de Contratação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL N° 064/2025 - COMPRA DIRETA

PROCESSO 135.696/2025

OBJETO: Aquisição de itens de cama e banho, para ser disponibilizados ao público acolhido nas Unidades vinculadas à Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital. Especificações Gerais da Contratação: CONTRATADA: LOJAS DAS FABRICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.363.339/0001-06, com valor de R\$ 16.987,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal 169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 04 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 102/2025 PROCESSO N.º 137526/2025

Processo n.º 137526/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS e DERMOCOSMÉTICOS para atendimento da Resolução n.º 001/2009. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$5.268,00 (cinco mil e duzentos sessenta e oito reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 04 de dezembro de 2025.

99

dom.pmvc.ba.gov.br



AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 103/2025

Processo n.º 134870/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: DAVID MADUREIRA SILVA, CNPJ sob o n.º 39.145.603/0001-17. VALOR TOTAL: R\$1.395,60 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 04 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2025 PROCESSO N.º 139977/2025

Processo n.º 139977/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 04 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025 PROCESSO Nº 151541/2025

Processo nº 151541/2025

OBJETO: Aquisição de SUPLEMENTOS solicitada através do Protocolo nº 151541/2025 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 04 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

100

dom.pmvba.gov.br